

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 455, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

REGULAMENTO SOBRE CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DE 460 MHz, 800 MHz E 900 MHz PARA O SERVIÇO LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO (SLMP) E SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME).

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer a canalização e as condições de uso das faixas de 460 MHz a 462 MHz e de 465 MHz a 467 MHz, de 806 MHz a 824 MHz e de 851 MHz a 869 MHz, de 896 MHz a 898,5 MHz e de 935 MHz a 937,5 MHz, destinadas ao Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME), por sistemas analógicos ou digitais.

Art.2º Os sistemas que operem de acordo com o estabelecido neste Regulamento podem tráfegar dados ou voz, sem restrições.

CAPÍTULO II Da canalização

Art. 3º As frequências nominais das portadoras dos canais de radiofrequências estão apresentadas nas Tabelas A.1 a A.4, do Anexo A.

Parágrafo único. As estações móveis farão uso, na transmissão, das frequências das faixas de 460 MHz a 462 MHz, de 806 MHz a 824 MHz e de 896 MHz a 898,5 MHz, enquanto que as estações base correspondentes, farão uso, para transmissão, das faixas de 465 MHz a 467 MHz, de 851 MHz a 869 MHz e de 935 MHz a 937,5 MHz.

Art. 4º A Anatel poderá autorizar uso diverso dos sentidos de transmissão aqui estabelecidos, desde que devidamente fundamentado e que não cause prejuízo aos demais usuários.

CAPÍTULO III Das Características Técnicas

Art. 5º A largura de faixa ocupada pelo canal deve ser a menor possível de modo a reduzir a possibilidade de interferências entre canais adjacentes, e não pode ser superior aos valores apresentados na Tabela 1, abaixo, de acordo com as faixas de frequências correspondentes.

Tabela 1

FAIXA DE FREQUÊNCIA (MHz)	LARGURA DE FAIXA DO CANAL (kHz)
460 - 462 e 465 - 467	12,5 ou 25,0
806 - 821 e 851 - 866	25,0
821 - 824 e 866 - 869	12,5 ou 25,0
896 - 898,5 e 935 - 937,5	12,5

Art. 6º A potência de RF na saída do transmissor está limitada aos valores, a seguir representados, na Tabela 2:

Tabela 2

Estação (tipo)	Potência (W)
MÓVEL	25
BASE	250

§ 1º A adoção de valores de potência inferiores ao máximo associada ao uso de antenas de maior ganho deve ser um dos objetivos de projeto.

§ 2º Excepcionalmente, a Anatel poderá autorizar, após análise, em casos onde o projeto técnico apresentado comprovar a necessidade, valores mais elevados de potência de transmissão nas estações de base.

Art 7º Na definição do sistema irradiante, a ser utilizado pela estação base, deve ser considerado o limite de potência máxima efetivamente radiada (ERP), de acordo com as Tabelas 3 e 4 a seguir, em função da altura das antenas, sendo esta referida ao nível médio do terreno (HNMT). Os pontos intermediários de HNMT devem corresponder a valores de ERP obtidos por interpolação linear.

Tabela 3

Faixa de 400 MHz	
HNMT(m)	ERP máx(w)
0 - 100	800
101 - 200	200
201 - 300	65
301 - 400	35
401 - 500	21
501 - 600	15

Tabela 4

Faixa de 800/900 MHz	
HNMT(m)	ERP máx(w)
0 - 100	1000
101 - 200	280
201 - 300	125

301 - 400	65
401 - 500	40
501 - 600	25

CAPÍTULO IV **Das Condições Específicas de Uso**

Art 8º As freqüências das faixas consideradas neste Regulamento devem ser consignadas aos pares, sendo as freqüências de ida e volta vinculadas ao mesmo canal.

Art. 9º Para sistemas que operem nas faixas de 460-462 MHz/465-467 MHz e que tenham separação entre canais adjacentes de 25 kHz só serão consignados os canais de radiofreqüências pares.

Art. 10. Os sistemas que operem nas faixas 806-821 MHz/851-866 MHz, 896-898,5 MHz/935-937,5 MHz, e que necessitem de largura de faixa ocupada superior aos valores permitidos, podem combinar canais adjacentes.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, para efeito de atendimento aos critérios de carga de canal, serão considerados os canais sem combinação, conforme estabelecido nas canalizações das Tabelas A.2 e A.4, do Anexo A, sendo que, neste caso, no ato da consignação de freqüências, será estabelecida canalização específica dentro dos limites aqui considerados.

Art. 11. Para sistemas que operem nas faixas de 821-824 MHz/866-869 MHz e que tenham separação entre canais adjacentes de 25 kHz só serão consignados os canais de radiofreqüências pares.

Art. 12. Os canais 1, 39, 77, 115 e 153, da faixa de radiofreqüências de 821 MHz a 824 MHz e de 866 MHz a 869 MHz, são canais de ajuda mútua e deverão estar disponíveis em todos os equipamentos autorizados a operar nesta faixa de radiofreqüências, conforme Recomendação CCP.III/REC.28 (VI-96) da CITEI.

Parágrafo único. Os canais estabelecidos no *caput* terão seu uso restrito a operações táticas de emergência vinculadas às atividades definidas como próprias de Segurança Pública, e estão protegidos por uma faixa de guarda de 12,5 kHz adjacente, conforme indicado na tabela A.3.

Art. 13. Os canais 191, 192 e 193 da faixa de radiofreqüências de 821 MHz a 824 MHz e de 866 MHz a 869 MHz não serão consignados, devendo compor reserva técnica específica para atender aplicações de Segurança Pública.

Art. 14. Os sistemas que operem nas faixas de 806 MHz a 824 MHz e de 851 MHz a 869 MHz deverão empregar técnica digital de modulação.

Parágrafo único. Nas localidades ou regiões onde a demanda pelos serviços não justifique a digitalização das faixas, será admitida a continuidade da operação dos mesmos utilizando tecnologia analógica, até 31 de dezembro de 2010, após o que passarão a operar em caráter secundário, sendo vedadas expansões e novas consignações e outorgas.

Art. 15. Excepcionalmente, a Anatel, poderá autorizar estações fixas.

§ 1º As estações fixas, previstas no *caput*, terão necessariamente que atender a todos os requisitos das estações móveis.

§ 2º Na ocorrência do previsto no *caput*, é obrigatória a utilização de antenas direcionais sendo que as características de desempenho são aquelas estabelecidas em certificação expedida ou aceita pela Anatel, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 16. A Anatel somente procederá ao licenciamento de Estações Base quando a autorizada apresentar documento comprovando a coordenação prévia:

- I. Com as demais entidades que operem em subfaixas adjacentes em uma mesma área geográfica;
- II. Com as demais entidades que operem em uma mesma subfaixa ou em subfaixas adjacentes em áreas geográficas distintas, sendo que, neste caso, a coordenação está restrita às áreas a menos de 60 km dos limites da região na qual a Prestadora está autorizada a operar.

§ 1º A coordenação a que se refere o *caput* deste artigo somente será necessária caso nas regiões limítrofes, a Estação Base, independente de sua localização, produza intensidade de campo igual ou superior aos seguintes valores:

- a) 45 $\mu\text{V/m}$ na faixa de 460 MHz;
- b) 100 $\mu\text{V/m}$ nas faixas de 800 MHz e 900 MHz

§ 2º Caso a coordenação prévia prevista no *caput* deste artigo não seja possível, em função de alguma subfaixa não ter sido ainda objeto de autorização pela Agência, a interessada deverá apresentar termo garantindo que a operação de seu sistema não causará interferência prejudicial aos sistemas que vierem a operar nestas faixas.

§ 3º O procedimento de coordenação prévia terá início pelo envio de correspondência da interessada às demais entidades que, por sua vez, devem responder em 10 dias úteis a partir da data de recebimento.

Art. 17. Para efeito deste regulamento, entende-se como coordenação prévia a atividade que consiste em acordar valores para parâmetros considerados necessários a garantir a convivência entre os sistemas.

Art. 18. Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação prévia, a Anatel, por solicitação de uma das partes, decidirá as condições de compartilhamento.

Art. 19. A eventual necessidade de faixa de guarda entre o SME/SLMP e outras aplicações em faixas de frequências adjacentes deverá ser considerada dentro da faixa autorizada para o SME/SLMP.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 20. Os sistemas móveis existentes nos canais 9, 11 ao 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 41, 43 ao 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 73, 75 ao 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 105, 107 ao 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127, 137, 139 ao 147, 149, 151, 153, 155, 157 e 159 da tabela A.1, das faixas de radiofrequências de 460 MHz a 462 MHz e de 465 MHz a 467 MHz, regularmente autorizados até a data de publicação deste Regulamento, que não são utilizados em aplicações de segurança pública, devem ser remanejados para outras faixas destinadas ao SME/SLMP, até 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único. Caso venha a ser necessária a substituição dos sistemas já autorizados, mencionados no *caput*, antes do prazo estabelecido, os custos da substituição deverão ser arcados pelo interessado no uso das radiofrequências.

Art. 21. Não será mais expedida autorização de uso de radiofrequências e licenciada nova estação, de sistemas do serviço fixo, nos segmentos das faixas de 460 MHz a 462 MHz e de 465 MHz a 467 MHz, mesmo em caráter secundário.

Art. 22. Determinar que não mais seja expedida autorização de uso de radiofrequências, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência à estações já licenciadas do SLMP/SME nas subfaixas de 898,5 MHz a 901 MHz e de 937,5 MHz a 940 MHz.

§ 1º Estabelecer que os sistemas existentes operando nas subfaixas mencionadas no *caput*, regularmente autorizados, poderão continuar em operação em caráter primário até 31 de dezembro de 2009, após o que passarão a operar em caráter secundário.

§ 2º Durante o prazo estabelecido no § 1º, os sistemas existentes operando nas subfaixas mencionadas no *caput*, deverão atender às condições de uso estabelecidas para as subfaixas de 896-898,5 MHz e de 935-937,5 MHz.

Art. 23. As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicação, incluindo os sistemas irradiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Anatel, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 24. As estações deverão atender à Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002, sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

Art. 25. O uso ineficiente de faixa de radiofrequências, objeto deste Regulamento, implicará a extinção da autorização de uso de radiofrequência, sem ônus para a Anatel, da faixa integral ou de parte dela.

§ 1º Os critérios para avaliação de uso eficiente e adequado do espectro serão objeto de regulamentação específica.

§ 2º A Anatel poderá estabelecer compromissos de abrangência para atendimento de localidade, limite de largura de faixa por Prestadora ou prazos para uso das radiofrequências objeto deste Regulamento, cujo descumprimento poderá implicar a extinção da autorização de uso das radiofrequências.

§ 3º Vencido o prazo de outorga de uso das radiofrequências, somente poderá haver prorrogação de sua utilização após comprovação de que as mesmas estão sendo utilizadas de forma eficiente.

ANEXO A

Tabela A.1
PORTADORAS DOS CANAIS DE RADIOFREQUÊNCIAS
DAS FAIXAS 460-462 MHz E 465-467 MHz

CANAL Nº	IDA (MHz)	VOLTA (MHz)
1	465,0125	460,0125
2	465,0250	460,0250
3	465,0375	460,0375
4	465,0500	460,0500
5	465,0625	460,0625
6	465,0750	460,0750
7	465,0875	460,0875
8	465,1000	460,1000
9	465,1125	460,1125
10	465,1250	460,1250
11	465,1375	460,1375
12	465,1500	460,1500
13	465,1625	460,1625
14	465,1750	460,1750
15	465,1875	460,1875
16	465,2000	460,2000
17	465,2125	460,2125
18	465,2250	460,2250
19	465,2375	460,2375
20	465,2500	460,2500

21	465,2625	460,2625
22	465,2750	460,2750
23	465,2875	460,2875
24	465,3000	460,3000
25	465,3125	460,3125
26	465,3250	460,3250
27	465,3375	460,3375
28	465,3500	460,3500
29	465,3625	460,3625
30	465,3750	460,3750
31	465,3875	460,3875
32	465,4000	460,4000
33	465,4125	460,4125
34	465,4250	460,4250
35	465,4375	460,4375
36	465,4500	460,4500
37	465,4625	460,4625
38	465,4750	460,4750
39	465,4875	460,4875
40	465,5000	460,5000
41	465,5125	460,5125
42	465,5250	460,5250
43	465,5375	460,5375
44	465,5500	460,5500
45	465,5625	460,5625
46	465,5750	460,5750
47	465,5875	460,5875
48	465,6000	460,6000
49	465,6125	460,6125
50	465,6250	460,6250
51	465,6375	460,6375
52	465,6500	460,6500
53	465,6625	460,6625
54	465,6750	460,6750
55	465,6875	460,6875
56	465,7000	460,7000
57	465,7125	460,7125
58	465,7250	460,7250
59	465,7375	460,7375
60	465,7500	460,7500
61	465,7625	460,7625
62	465,7750	460,7750
63	465,7875	460,7875
64	465,8000	460,8000
65	465,8125	460,8125

66	465,8250	460,8250
67	465,8375	460,8375
68	465,8500	460,8500
69	465,8625	460,8625
70	465,8750	460,8750
71	465,8875	460,8875
72	465,9000	460,9000
73	465,9125	460,9125
74	465,9250	460,9250
75	465,9375	460,9375
76	465,9500	460,9500
77	465,9625	460,9625
78	465,9750	460,9750
79	465,9875	460,9875
80	466,0000	461,0000
81	466,0125	461,0125
82	466,0250	461,0250
83	466,0375	461,0375
84	466,0500	461,0500
85	466,0625	461,0625
86	466,0750	461,0750
87	466,0875	461,0875
88	466,1000	461,1000
89	466,1125	461,1125
90	466,1250	461,1250
91	466,1375	461,1375
92	466,1500	461,1500
93	466,1625	461,1625
94	466,1750	461,1750
95	466,1875	461,1875
96	466,2000	461,2000
97	466,2125	461,2125
98	466,2250	461,2250
99	466,2375	461,2375
100	466,2500	461,2500
101	466,2625	461,2625
102	466,2750	461,2750
103	466,2875	461,2875
104	466,3000	461,3000
105	466,3125	461,3125
106	466,3250	461,3250
107	466,3375	461,3375
108	466,3500	461,3500
109	466,3625	461,3625
110	466,3750	461,3750

111	466,3875	461,3875
112	466,4000	461,4000
113	466,4125	461,4125
114	466,4250	461,4250
115	466,4375	461,4375
116	466,4500	461,4500
117	466,4625	461,4625
118	466,4750	461,4750
119	466,4875	461,4875
120	466,5000	461,5000
121	466,5125	461,5125
122	466,5250	461,5250
123	466,5375	461,5375
124	466,5500	461,5500
125	466,5625	461,5625
126	466,5750	461,5750
127	466,5875	461,5875
128	466,6000	461,6000
129	466,6125	461,6125
130	466,6250	461,6250
131	466,6375	461,6375
132	466,6500	461,6500
133	466,6625	461,6625
134	466,6750	461,6750
135	466,6875	461,6875
136	466,7000	461,7000
137	466,7125	461,7125
138	466,7250	461,7250
139	466,7375	461,7375
140	466,7500	461,7500
141	466,7625	461,7625
142	466,7750	461,7750
143	466,7875	461,7875
144	466,8000	461,8000
145	466,8125	461,8125
146	466,8250	461,8250
147	466,8375	461,8375
148	466,8500	461,8500
149	466,8625	461,8625
150	466,8750	461,8750
151	466,8875	461,8875
152	466,9000	461,9000
153	466,9125	461,9125
154	466,9250	461,9250
155	466,9375	461,9375

156	466,9500	461,9500
157	466,9625	461,9625
158	466,9750	461,9750
159	466,9875	461,9875
160	467,0000	462,0000

Tabela A.2
PORTADORAS DOS CANAIS DE RADIOFREQÜÊNCIAS
DAS FAIXAS DE 806-821 MHz E DE 851-866 MHz

CANAL Nº	IDA (MHz)	VOLTA (MHz)
1	851,0125	806,0125
2	851,0375	806,0375
3	851,0625	806,0625
4	851,0875	806,0875
5	851,1125	806,1125
6	851,1375	806,1375
7	851,1625	806,1625
8	851,1875	806,1875
9	851,2125	806,2125
10	851,2375	806,2375
11	851,2625	806,2625
12	851,2875	806,2875
13	851,3125	806,3125
14	851,3375	806,3375
15	851,3625	806,3625
16	851,3875	806,3875
17	851,4125	806,4125
18	851,4375	806,4375
19	851,4625	806,4625
20	851,4875	806,4875
21	851,5125	806,5125
22	851,5375	806,5375
23	851,5625	806,5625
24	851,5875	806,5875
25	851,6125	806,6125
26	851,6375	806,6375
27	851,6625	806,6625
28	851,6875	806,6875
29	851,7125	806,7125
30	851,7375	806,7375
31	851,7625	806,7625
32	851,7875	806,7875
33	851,8125	806,8125
34	851,8375	806,8375

35	851,8625	806,8625
36	851,8875	806,8875
37	851,9125	806,9125
38	851,9375	806,9375
39	851,9625	806,9625
40	851,9875	806,9875
41	852,0125	807,0125
42	852,0375	807,0375
43	852,0625	807,0625
44	852,0875	807,0875
45	852,1125	807,1125
46	852,1375	807,1375
47	852,1625	807,1625
48	852,1875	807,1875
49	852,2125	807,2125
50	852,2375	807,2375
51	852,2625	807,2625
52	852,2875	807,2875
53	852,3125	807,3125
54	852,3375	807,3375
55	852,3625	807,3625
56	852,3875	807,3875
57	852,4125	807,4125
58	852,4375	807,4375
59	852,4625	807,4625
60	852,4875	807,4875
61	852,5125	807,5125
62	852,5375	807,5375
63	852,5625	807,5625
64	852,5875	807,5875
65	852,6125	807,6125
66	852,6375	807,6375
67	852,6625	807,6625
68	852,6875	807,6875
69	852,7125	807,7125
70	852,7375	807,7375
71	852,7625	807,7625
72	852,7875	807,7875
73	852,8125	807,8125
74	852,8375	807,8375
75	852,8625	807,8625
76	852,8875	807,8875
77	852,9125	807,9125
78	852,9375	807,9375
79	852,9625	807,9625

80	852,9875	807,9875
81	853,0125	808,0125
82	853,0375	808,0375
83	853,0625	808,0625
84	853,0875	808,0875
85	853,1125	808,1125
86	853,1375	808,1375
87	853,1625	808,1625
88	853,1875	808,1875
89	853,2125	808,2125
90	853,2375	808,2375
91	853,2625	808,2625
92	853,2875	808,2875
93	853,3125	808,3125
94	853,3375	808,3375
95	853,3625	808,3625
96	853,3875	808,3875
97	853,4125	808,4125
98	853,4375	808,4375
99	853,4625	808,4625
100	853,4875	808,4875
101	853,5125	808,5125
102	853,5375	808,5375
103	853,5625	808,5625
104	853,5875	808,5875
105	853,6125	808,6125
106	853,6375	808,6375
107	853,6625	808,6625
108	853,6875	808,6875
109	853,7125	808,7125
110	853,7375	808,7375
111	853,7625	808,7625
112	853,7875	808,7875
113	853,8125	808,8125
114	853,8375	808,8375
115	853,8625	808,8625
116	853,8875	808,8875
117	853,9125	808,9125
118	853,9375	808,9375
119	853,9625	808,9625
120	853,9875	808,9875
121	854,0125	809,0125
122	854,0375	809,0375
123	854,0625	809,0625
124	854,0875	809,0875

125	854,1125	809,1125
126	854,1375	809,1375
127	854,1625	809,1625
128	854,1875	809,1875
129	854,2125	809,2125
130	854,2375	809,2375
131	854,2625	809,2625
132	854,2875	809,2875
133	854,3125	809,3125
134	854,3375	809,3375
135	854,3625	809,3625
136	854,3875	809,3875
137	854,4125	809,4125
138	854,4375	809,4375
139	854,4625	809,4625
140	854,4875	809,4875
141	854,5125	809,5125
142	854,5375	809,5375
143	854,5625	809,5625
144	854,5875	809,5875
145	854,6125	809,6125
146	854,6375	809,6375
147	854,6625	809,6625
148	854,6875	809,6875
149	854,7125	809,7125
150	854,7375	809,7375
151	854,7625	809,7625
152	854,7875	809,7875
153	854,8125	809,8125
154	854,8375	809,8375
155	854,8625	809,8625
156	854,8875	809,8875
157	854,9125	809,9125
158	854,9375	809,9375
159	854,9625	809,9625
160	854,9875	809,9875
161	855,0125	810,0125
162	855,0375	810,0375
163	855,0625	810,0625
164	855,0875	810,0875
165	855,1125	810,1125
166	855,1375	810,1375
167	855,1625	810,1625
168	855,1875	810,1875
169	855,2125	810,2125

170	855,2375	810,2375
171	855,2625	810,2625
172	855,2875	810,2875
173	855,3125	810,3125
174	855,3375	810,3375
175	855,3625	810,3625
176	855,3875	810,3875
177	855,4125	810,4125
178	855,4375	810,4375
179	855,4625	810,4625
180	855,4875	810,4875
181	855,5125	810,5125
182	855,5375	810,5375
183	855,5625	810,5625
184	855,5875	810,5875
185	855,6125	810,6125
186	855,6375	810,6375
187	855,6625	810,6625
188	855,6875	810,6875
189	855,7125	810,7125
190	855,7375	810,7375
191	855,7625	810,7625
192	855,7875	810,7875
193	855,8125	810,8125
194	855,8375	810,8375
195	855,8625	810,8625
196	855,8875	810,8875
197	855,9125	810,9125
198	855,9375	810,9375
199	855,9625	810,9625
200	855,9875	810,9875
201	856,0125	811,0125
202	856,0375	811,0375
203	856,0625	811,0625
204	856,0875	811,0875
205	856,1125	811,1125
206	856,1375	811,1375
207	856,1625	811,1625
208	856,1875	811,1875
209	856,2125	811,2125
210	856,2375	811,2375
211	856,2625	811,2625
212	856,2875	811,2875
213	856,3125	811,3125
214	856,3375	811,3375

215	856,3625	811,3625
216	856,3875	811,3875
217	856,4125	811,4125
218	856,4375	811,4375
219	856,4625	811,4625
220	856,4875	811,4875
221	856,5125	811,5125
222	856,5375	811,5375
223	856,5625	811,5625
224	856,5875	811,5875
225	856,6125	811,6125
226	856,6375	811,6375
227	856,6625	811,6625
228	856,6875	811,6875
229	856,7125	811,7125
230	856,7375	811,7375
231	856,7625	811,7625
232	856,7875	811,7875
233	856,8125	811,8125
234	856,8375	811,8375
235	856,8625	811,8625
236	856,8875	811,8875
237	856,9125	811,9125
238	856,9375	811,9375
239	856,9625	811,9625
240	856,9875	811,9875
241	857,0125	812,0125
242	857,0375	812,0375
243	857,0625	812,0625
244	857,0875	812,0875
245	857,1125	812,1125
246	857,1375	812,1375
247	857,1625	812,1625
248	857,1875	812,1875
249	857,2125	812,2125
250	857,2375	812,2375
251	857,2625	812,2625
252	857,2875	812,2875
253	857,3125	812,3125
254	857,3375	812,3375
255	857,3625	812,3625
256	857,3875	812,3875
257	857,4125	812,4125
258	857,4375	812,4375
259	857,4625	812,4625

260	857,4875	812,4875
261	857,5125	812,5125
262	857,5375	812,5375
263	857,5625	812,5625
264	857,5875	812,5875
265	857,6125	812,6125
266	857,6375	812,6375
267	857,6625	812,6625
268	857,6875	812,6875
269	857,7125	812,7125
270	857,7375	812,7375
271	857,7625	812,7625
272	857,7875	812,7875
273	857,8125	812,8125
274	857,8375	812,8375
275	857,8625	812,8625
276	857,8875	812,8875
277	857,9125	812,9125
278	857,9375	812,9375
279	857,9625	812,9625
280	857,9875	812,9875
281	858,0125	813,0125
282	858,0375	813,0375
283	858,0625	813,0625
284	858,0875	813,0875
285	858,1125	813,1125
286	858,1375	813,1375
287	858,1625	813,1625
288	858,1875	813,1875
289	858,2125	813,2125
290	858,2375	813,2375
291	858,2625	813,2625
292	858,2875	813,2875
293	858,3125	813,3125
294	858,3375	813,3375
295	858,3625	813,3625
296	858,3875	813,3875
297	858,4125	813,4125
298	858,4375	813,4375
299	858,4625	813,4625
300	858,4875	813,4875
301	858,5125	813,5125
302	858,5375	813,5375
303	858,5625	813,5625
304	858,5875	813,5875

305	858,6125	813,6125
306	858,6375	813,6375
307	858,6625	813,6625
308	858,6875	813,6875
309	858,7125	813,7125
310	858,7375	813,7375
311	858,7625	813,7625
312	858,7875	813,7875
313	858,8125	813,8125
314	858,8375	813,8375
315	858,8625	813,8625
316	858,8875	813,8875
317	858,9125	813,9125
318	858,9375	813,9375
319	858,9625	813,9625
320	858,9875	813,9875
321	859,0125	814,0125
322	859,0375	814,0375
323	859,0625	814,0625
324	859,0875	814,0875
325	859,1125	814,1125
326	859,1375	814,1375
327	859,1625	814,1625
328	859,1875	814,1875
329	859,2125	814,2125
330	859,2375	814,2375
331	859,2625	814,2625
332	859,2875	814,2875
333	859,3125	814,3125
334	859,3375	814,3375
335	859,3625	814,3625
336	859,3875	814,3875
337	859,4125	814,4125
338	859,4375	814,4375
339	859,4625	814,4625
340	859,4875	814,4875
341	859,5125	814,5125
342	859,5375	814,5375
343	859,5625	814,5625
344	859,5875	814,5875
345	859,6125	814,6125
346	859,6375	814,6375
347	859,6625	814,6625
348	859,6875	814,6875
349	859,7125	814,7125

350	859,7375	814,7375
351	859,7625	814,7625
352	859,7875	814,7875
353	859,8125	814,8125
354	859,8375	814,8375
355	859,8625	814,8625
356	859,8875	814,8875
357	859,9125	814,9125
358	859,9375	814,9375
359	859,9625	814,9625
360	859,9875	814,9875
361	860,0125	815,0125
362	860,0375	815,0375
363	860,0625	815,0625
364	860,0875	815,0875
365	860,1125	815,1125
366	860,1375	815,1375
367	860,1625	815,1625
368	860,1875	815,1875
369	860,2125	815,2125
370	860,2375	815,2375
371	860,2625	815,2625
372	860,2875	815,2875
373	860,3125	815,3125
374	860,3375	815,3375
375	860,3625	815,3625
376	860,3875	815,3875
377	860,4125	815,4125
378	860,4375	815,4375
379	860,4625	815,4625
380	860,4875	815,4875
381	860,5125	815,5125
382	860,5375	815,5375
383	860,5625	815,5625
384	860,5875	815,5875
385	860,6125	815,6125
386	860,6375	815,6375
387	860,6625	815,6625
388	860,6875	815,6875
389	860,7125	815,7125
390	860,7375	815,7375
391	860,7625	815,7625
392	860,7875	815,7875
393	860,8125	815,8125
394	860,8375	815,8375

395	860,8625	815,8625
396	860,8875	815,8875
397	860,9125	815,9125
398	860,9375	815,9375
399	860,9625	815,9625
400	860,9875	815,9875
401	861,0125	816,0125
402	861,0375	816,0375
403	861,0625	816,0625
404	861,0875	816,0875
405	861,1125	816,1125
406	861,1375	816,1375
407	861,1625	816,1625
408	861,1875	816,1875
409	861,2125	816,2125
410	861,2375	816,2375
411	861,2625	816,2625
412	861,2875	816,2875
413	861,3125	816,3125
414	861,3375	816,3375
415	861,3625	816,3625
416	861,3875	816,3875
417	861,4125	816,4125
418	861,4375	816,4375
419	861,4625	816,4625
420	861,4875	816,4875
421	861,5125	816,5125
422	861,5375	816,5375
423	861,5625	816,5625
424	861,5875	816,5875
425	861,6125	816,6125
426	861,6375	816,6375
427	861,6625	816,6625
428	861,6875	816,6875
429	861,7125	816,7125
430	861,7375	816,7375
431	861,7625	816,7625
432	861,7875	816,7875
433	861,8125	816,8125
434	861,8375	816,8375
435	861,8625	816,8625
436	861,8875	816,8875
437	861,9125	816,9125
438	861,9375	816,9375
439	861,9625	816,9625

440	861,9875	816,9875
441	862,0125	817,0125
442	862,0375	817,0375
443	862,0625	817,0625
444	862,0875	817,0875
445	862,1125	817,1125
446	862,1375	817,1375
447	862,1625	817,1625
448	862,1875	817,1875
449	862,2125	817,2125
450	862,2375	817,2375
451	862,2625	817,2625
452	862,2875	817,2875
453	862,3125	817,3125
454	862,3375	817,3375
455	862,3625	817,3625
456	862,3875	817,3875
457	862,4125	817,4125
458	862,4375	817,4375
459	862,4625	817,4625
460	862,4875	817,4875
461	862,5125	817,5125
462	862,5375	817,5375
463	862,5625	817,5625
464	862,5875	817,5875
465	862,6125	817,6125
466	862,6375	817,6375
467	862,6625	817,6625
468	862,6875	817,6875
469	862,7125	817,7125
470	862,7375	817,7375
471	862,7625	817,7625
472	862,7875	817,7875
473	862,8125	817,8125
474	862,8375	817,8375
475	862,8625	817,8625
476	862,8875	817,8875
477	862,9125	817,9125
478	862,9375	817,9375
479	862,9625	817,9625
480	862,9875	817,9875
481	863,0125	818,0125
482	863,0375	818,0375
483	863,0625	818,0625
484	863,0875	818,0875

485	863,1125	818,1125
486	863,1375	818,1375
487	863,1625	818,1625
488	863,1875	818,1875
489	863,2125	818,2125
490	863,2375	818,2375
491	863,2625	818,2625
492	863,2875	818,2875
493	863,3125	818,3125
494	863,3375	818,3375
495	863,3625	818,3625
496	863,3875	818,3875
497	863,4125	818,4125
498	863,4375	818,4375
499	863,4625	818,4625
500	863,4875	818,4875
501	863,5125	818,5125
502	863,5375	818,5375
503	863,5625	818,5625
504	863,5875	818,5875
505	863,6125	818,6125
506	863,6375	818,6375
507	863,6625	818,6625
508	863,6875	818,6875
509	863,7125	818,7125
510	863,7375	818,7375
511	863,7625	818,7625
512	863,7875	818,7875
513	863,8125	818,8125
514	863,8375	818,8375
515	863,8625	818,8625
516	863,8875	818,8875
517	863,9125	818,9125
518	863,9375	818,9375
519	863,9625	818,9625
520	863,9875	818,9875
521	864,0125	819,0125
522	864,0375	819,0375
523	864,0625	819,0625
524	864,0875	819,0875
525	864,1125	819,1125
526	864,1375	819,1375
527	864,1625	819,1625
528	864,1875	819,1875
529	864,2125	819,2125

530	864,2375	819,2375
531	864,2625	819,2625
532	864,2875	819,2875
533	864,3125	819,3125
534	864,3375	819,3375
535	864,3625	819,3625
536	864,3875	819,3875
537	864,4125	819,4125
538	864,4375	819,4375
539	864,4625	819,4625
540	864,4875	819,4875
541	864,5125	819,5125
542	864,5375	819,5375
543	864,5625	819,5625
544	864,5875	819,5875
545	864,6125	819,6125
546	864,6375	819,6375
547	864,6625	819,6625
548	864,6875	819,6875
549	864,7125	819,7125
550	864,7375	819,7375
551	864,7625	819,7625
552	864,7875	819,7875
553	864,8125	819,8125
554	864,8375	819,8375
555	864,8625	819,8625
556	864,8875	819,8875
557	864,9125	819,9125
558	864,9375	819,9375
559	864,9625	819,9625
560	864,9875	819,9875
561	865,0125	820,0125
562	865,0375	820,0375
563	865,0625	820,0625
564	865,0875	820,0875
565	865,1125	820,1125
566	865,1375	820,1375
567	865,1625	820,1625
568	865,1875	820,1875
569	865,2125	820,2125
570	865,2375	820,2375
571	865,2625	820,2625
572	865,2875	820,2875
573	865,3125	820,3125
574	865,3375	820,3375

575	865,3625	820,3625
576	865,3875	820,3875
577	865,4125	820,4125
578	865,4375	820,4375
579	865,4625	820,4625
580	865,4875	820,4875
581	865,5125	820,5125
582	865,5375	820,5375
583	865,5625	820,5625
584	865,5875	820,5875
585	865,6125	820,6125
586	865,6375	820,6375
587	865,6625	820,6625
588	865,6875	820,6875
589	865,7125	820,7125
590	865,7375	820,7375
591	865,7625	820,7625
592	865,7875	820,7875
593	865,8125	820,8125
594	865,8375	820,8375
595	865,8625	820,8625
596	865,8875	820,8875
597	865,9125	820,9125
598	865,9375	820,9375
599	865,9625	820,9625
600	865,9875	820,9875

Tabela A.3
 PORTADORAS DOS CANAIS DE RADIOFREQÜÊNCIAS
 DAS FAIXAS DE 821-824 MHz e 866-869 MHz

CANAL Nº	IDA (MHz)	VOLTA (MHz)
1	866,0125	821,0125
2	866,0375	821,0375
3	866,0500	821,0500
4	866,0625	821,0625
5	866,0750	821,0750
6	866,0875	821,0875
7	866,1000	821,1000
8	866,1125	821,1125
9	866,1250	821,1250
10	866,1375	821,1375
11	866,1500	821,1500
12	866,1625	821,1625
13	866,1750	821,1750
14	866,1875	821,1875
15	866,2000	821,2000
16	866,2125	821,2125
17	866,2250	821,2250
18	866,2375	821,2375
19	866,2500	821,2500
20	866,2625	821,2625
21	866,2750	821,2750
22	866,2875	821,2875
23	866,3000	821,3000
24	866,3125	821,3125
25	866,3250	821,3250
26	866,3375	821,3375
27	866,3500	821,3500
28	866,3625	821,3625
29	866,3750	821,3750
30	866,3875	821,3875
31	866,4000	821,4000
32	866,4125	821,4125
33	866,4250	821,4250
34	866,4375	821,4375
35	866,4500	821,4500
36	866,4625	821,4625
37	866,4750	821,4750
38	866,4875	821,4875
39	866,5125	821,5125
40	866,5375	821,5375

41	866,5500	821,5500
42	866,5625	821,5625
43	866,5750	821,5750
44	866,5875	821,5875
45	866,6000	821,6000
46	866,6125	821,6125
47	866,6250	821,6250
48	866,6375	821,6375
49	866,6500	821,6500
50	866,6625	821,6625
51	866,6750	821,6750
52	866,6875	821,6875
53	866,7000	821,7000
54	866,7125	821,7125
55	866,7250	821,7250
56	866,7375	821,7375
57	866,7500	821,7500
58	866,7625	821,7625
59	866,7750	821,7750
60	866,7875	821,7875
61	866,8000	821,8000
62	866,8125	821,8125
63	866,8250	821,8250
64	866,8375	821,8375
65	866,8500	821,8500
66	866,8625	821,8625
67	866,8750	821,8750
68	866,8875	821,8875
69	866,9000	821,9000
70	866,9125	821,9125
71	866,9250	821,9250
72	866,9375	821,9375
73	866,9500	821,9500
74	866,9625	821,9625
75	866,9750	821,9750
76	866,9875	821,9875
77	867,0125	822,0125
78	867,0375	822,0375
79	867,0500	822,0500
80	867,0625	822,0625
81	867,0750	822,0750
82	867,0875	822,0875
83	867,1000	822,1000
84	867,1125	822,1125
85	867,1250	822,1250

86	867,1375	822,1375
87	867,1500	822,1500
88	867,1625	822,1625
89	867,1750	822,1750
90	867,1875	822,1875
91	867,2000	822,2000
92	867,2125	822,2125
93	867,2250	822,2250
94	867,2375	822,2375
95	867,2500	822,2500
96	867,2625	822,2625
97	867,2750	822,2750
98	867,2875	822,2875
99	867,3000	822,3000
100	867,3125	822,3125
101	867,3250	822,3250
102	867,3375	822,3375
103	867,3500	822,3500
104	867,3625	822,3625
105	867,3750	822,3750
106	867,3875	822,3875
107	867,4000	822,4000
108	867,4125	822,4125
109	867,4250	822,4250
110	867,4375	822,4375
111	867,4500	822,4500
112	867,4625	822,4625
113	867,4750	822,4750
114	867,4875	822,4875
115	867,5125	822,5125
116	867,5375	822,5375
117	867,5500	822,5500
118	867,5625	822,5625
119	867,5750	822,5750
120	867,5875	822,5875
121	867,6000	822,6000
122	867,6125	822,6125
123	867,6250	822,6250
124	867,6375	822,6375
125	867,6500	822,6500
126	867,6625	822,6625
127	867,6750	822,6750
128	867,6875	822,6875
129	867,7000	822,7000
130	867,7125	822,7125

131	867,7250	822,7250
132	867,7375	822,7375
133	867,7500	822,7500
134	867,7625	822,7625
135	867,7750	822,7750
136	867,7875	822,7875
137	867,8000	822,8000
138	867,8125	822,8125
139	867,8250	822,8250
140	867,8375	822,8375
141	867,8500	822,8500
142	867,8625	822,8625
143	867,8750	822,8750
144	867,8875	822,8875
145	867,9000	822,9000
146	867,9125	822,9125
147	867,9250	822,9250
148	867,9375	822,9375
149	867,9500	822,9500
150	867,9625	822,9625
151	867,9750	822,9750
152	867,9875	822,9875
153	868,0125	823,0125
154	868,0375	823,0375
155	868,0500	823,0500
156	868,0625	823,0625
157	868,0750	823,0750
158	868,0875	823,0875
159	868,1000	823,1000
160	868,1125	823,1125
161	868,1250	823,1250
162	868,1375	823,1375
163	868,1500	823,1500
164	868,1625	823,1625
165	868,1750	823,1750
166	868,1875	823,1875
167	868,2000	823,2000
168	868,2125	823,2125
169	868,2250	823,2250
170	868,2375	823,2375
171	868,2500	823,2500
172	868,2625	823,2625
173	868,2750	823,2750
174	868,2875	823,2875
175	868,3000	823,3000

176	868,3125	823,3125
177	868,3250	823,3250
178	868,3375	823,3375
179	868,3500	823,3500
180	868,3625	823,3625
181	868,3750	823,3750
182	868,3875	823,3875
183	868,4000	823,4000
184	868,4125	823,4125
185	868,4250	823,4250
186	868,4375	823,4375
187	868,4500	823,4500
188	868,4625	823,4625
189	868,4750	823,4750
190	868,4875	823,4875
191	868,5000	823,5000
192	868,5125	823,5125
193	868,5250	823,5250
194	868,5375	823,5375
195	868,5500	823,5500
196	868,5625	823,5625
197	868,5750	823,5750
198	868,5875	823,5875
199	868,6000	823,6000
200	868,6125	823,6125
201	868,6250	823,6250
202	868,6375	823,6375
203	868,6500	823,6500
204	868,6625	823,6625
205	868,6750	823,6750
206	868,6875	823,6875
207	868,7000	823,7000
208	868,7125	823,7125
209	868,7250	823,7250
210	868,7375	823,7375
211	868,7500	823,7500
212	868,7625	823,7625
213	868,7750	823,7750
214	868,7875	823,7875
215	868,8000	823,8000
216	868,8125	823,8125
217	868,8250	823,8250
218	868,8375	823,8375
219	868,8500	823,8500
220	868,8625	823,8625

221	868,8750	823,8750
222	868,8875	823,8875
223	868,9000	823,9000
224	868,9125	823,9125
225	868,9250	823,9250
226	868,9375	823,9375
227	868,9500	823,9500
228	868,9625	823,9625
229	868,9750	823,9750
230	868,9875	823,9875

Tabela A.4
 PORTADORAS DOS CANAIS DE RADIOFREQÜÊNCIAS
 DAS FAIXAS 896-898,5 MHz E 935-937,5 MHz

CANAL Nº	IDA (MHz)	VOLTA (MHz)
1	935,0125	896,0125
2	935,0250	896,0250
3	935,0375	896,0375
4	935,0500	896,0500
5	935,0625	896,0625
6	935,0750	896,0750
7	935,0875	896,0875
8	935,1000	896,1000
9	935,1125	896,1125
10	935,1250	896,1250
11	935,1375	896,1375
12	935,1500	896,1500
13	935,1625	896,1625
14	935,1750	896,1750
15	935,1875	896,1875
16	935,2000	896,2000
17	935,2125	896,2125
18	935,2250	896,2250
19	935,2375	896,2375
20	935,2500	896,2500
21	935,2625	896,2625
22	935,2750	896,2750
23	935,2875	896,2875
24	935,3000	896,3000
25	935,3125	896,3125
26	935,3250	896,3250
27	935,3375	896,3375
28	935,3500	896,3500
29	935,3625	896,3625
30	935,3750	896,3750
31	935,3875	896,3875
32	935,4000	896,4000
33	935,4125	896,4125
34	935,4250	896,4250
35	935,4375	896,4375
36	935,4500	896,4500
37	935,4625	896,4625
38	935,4750	896,4750
39	935,4875	896,4875
40	935,5000	896,5000

41	935,5125	896,5125
42	935,5250	896,5250
43	935,5375	896,5375
44	935,5500	896,5500
45	935,5625	896,5625
46	935,5750	896,5750
47	935,5875	896,5875
48	935,6000	896,6000
49	935,6125	896,6125
50	935,6250	896,6250
51	935,6375	896,6375
52	935,6500	896,6500
53	935,6625	896,6625
54	935,6750	896,6750
55	935,6875	896,6875
56	935,7000	896,7000
57	935,7125	896,7125
58	935,7250	896,7250
59	935,7375	896,7375
60	935,7500	896,7500
61	935,7625	896,7625
62	935,7750	896,7750
63	935,7875	896,7875
64	935,8000	896,8000
65	935,8125	896,8125
66	935,8250	896,8250
67	935,8375	896,8375
68	935,8500	896,8500
69	935,8625	896,8625
70	935,8750	896,8750
71	935,8875	896,8875
72	935,9000	896,9000
73	935,9125	896,9125
74	935,9250	896,9250
75	935,9375	896,9375
76	935,9500	896,9500
77	935,9625	896,9625
78	935,9750	896,9750
79	935,9875	896,9875
80	936,0000	897,0000
81	936,0125	897,0125
82	936,0250	897,0250
83	936,0375	897,0375
84	936,0500	897,0500
85	936,0625	897,0625

86	936,0750	897,0750
87	936,0875	897,0875
88	936,1000	897,1000
89	936,1125	897,1125
90	936,1250	897,1250
91	936,1375	897,1375
92	936,1500	897,1500
93	936,1625	897,1625
94	936,1750	897,1750
95	936,1875	897,1875
96	936,2000	897,2000
97	936,2125	897,2125
98	936,2250	897,2250
99	936,2375	897,2375
100	936,2500	897,2500
101	936,2625	897,2625
102	936,2750	897,2750
103	936,2875	897,2875
104	936,3000	897,3000
105	936,3125	897,3125
106	936,3250	897,3250
107	936,3375	897,3375
108	936,3500	897,3500
109	936,3625	897,3625
110	936,3750	897,3750
111	936,3875	897,3875
112	936,4000	897,4000
113	936,4125	897,4125
114	936,4250	897,4250
115	936,4375	897,4375
116	936,4500	897,4500
117	936,4625	897,4625
118	936,4750	897,4750
119	936,4875	897,4875
120	936,5000	897,5000
121	936,5125	897,5125
122	936,5250	897,5250
123	936,5375	897,5375
124	936,5500	897,5500
125	936,5625	897,5625
126	936,5750	897,5750
127	936,5875	897,5875
128	936,6000	897,6000
129	936,6125	897,6125
130	936,6250	897,6250

131	936,6375	897,6375
132	936,6500	897,6500
133	936,6625	897,6625
134	936,6750	897,6750
135	936,6875	897,6875
136	936,7000	897,7000
137	936,7125	897,7125
138	936,7250	897,7250
139	936,7375	897,7375
140	936,7500	897,7500
141	936,7625	897,7625
142	936,7750	897,7750
143	936,7875	897,7875
144	936,8000	897,8000
145	936,8125	897,8125
146	936,8250	897,8250
147	936,8375	897,8375
148	936,8500	897,8500
149	936,8625	897,8625
150	936,8750	897,8750
151	936,8875	897,8875
152	936,9000	897,9000
153	936,9125	897,9125
154	936,9250	897,9250
155	936,9375	897,9375
156	936,9500	897,9500
157	936,9625	897,9625
158	936,9750	897,9750
159	936,9875	897,9875
160	937,0000	898,0000
161	937,0125	898,0125
162	937,0250	898,0250
163	937,0375	898,0375
164	937,0500	898,0500
165	937,0625	898,0625
166	937,0750	898,0750
167	937,0875	898,0875
168	937,1000	898,1000
169	937,1125	898,1125
170	937,1250	898,1250
171	937,1375	898,1375
172	937,1500	898,1500
173	937,1625	898,1625
174	937,1750	898,1750
175	937,1875	898,1875

176	937,2000	898,2000
177	937,2125	898,2125
178	937,2250	898,2250
179	937,2375	898,2375
180	937,2500	898,2500
181	937,2625	898,2625
182	937,2750	898,2750
183	937,2875	898,2875
184	937,3000	898,3000
185	937,3125	898,3125
186	937,3250	898,3250
187	937,3375	898,3375
188	937,3500	898,3500
189	937,3625	898,3625
190	937,3750	898,3750
191	937,3875	898,3875
192	937,4000	898,4000
193	937,4125	898,4125
194	937,4250	898,4250
195	937,4375	898,4375
196	937,4500	898,4500
197	937,4625	898,4625
198	937,4750	898,4750
199	937,4875	898,4875